

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: PROPOSTA DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA UFPB

Saulo Eduardo de Carvalho Almeida¹
Isa Maria Freire²

RESUMO:

A informação no contexto de sociedade em que vivemos atualmente, denominada como sociedade da informação, adquire valor cada vez maior, adquirindo importância no cotidiano das pessoas em medida nunca antes alcançada. Acompanhando uma tendência mundial, o Brasil busca estruturar uma rede em que os cidadãos possam ter maior acesso às informações governamentais, através da obrigatoriedade dos órgãos e entes públicos de criar e manter portais de transparência. A pesquisa pretende propor a adequação do portal Transparência UFPB à Lei de Acesso à Informação, com a inclusão de todas as informações tidas como obrigatórias pelo referido normativo legal, além da inclusão de possíveis iniciativas inovadoras adotadas por outros portais institucionais dessa natureza, de forma a permitir que esse importante instrumento para a democracia possa vir a cumprir o seu importante papel perante a sociedade.

Palavras-chave: Transparência. Cidadania. Lei de acesso à informação. Gestão da informação.

ACCESS TO INFORMATION ACT AND TRANSPARENCY: PROPOSAL FOR INCLUSION OF INFORMATION IN THE PORTAL TRANSPARENCY UFPB

ABSTRACT:

The information in the context of society we live in today, known as the information society, acquires increasing value, acquiring importance in the daily lives of people as never before reached. Following a worldwide trend, Brazil seeks to structure a network that citizens can have greater access to government information through the obligation of public agency and entities to create and maintain transparency portals. The research intends to propose the adequacy of the portal Transparency UFPB to the Access to Information Act, with the inclusion of all information deemed mandatory by legal rules above, as well as inclusion of possible innovative initiatives taken by other institutional websites of this nature in order to allow this important instrument for democracy can come to fulfill their important role in society.

Keywords: Transparency. Citizenship. Access to Information Act. Information Management.

¹ Administrador. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba. E-mail: saulo_adm@hotmail.com

² Doutora em Ciência da Informação. Docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba. E-mail: isafreire@globo.com

1 INTRODUÇÃO

Nesta comunicação, apresentamos o quadro geral de pesquisa em andamento³ no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba.

1.1 CONTEXTO

Na sociedade em que vivemos, conhecida como “Sociedade da Informação” ou “Sociedade em rede”, estar informado constitui-se uma necessidade imperativa. No mais alto grau de relevância, os insumos de produção dão lugar à informação, que traz para si todos os holofotes, ganhando maior status do que os próprios bens materiais. Nesse contexto, surge a necessidade de reestruturação das relações desse novo modelo de sociedade.

Com o surgimento de conceitos como E-democracia, Cibercidadania e E-governo, as instituições públicas tiveram que se adaptar à nova realidade. Destaquem-se os inúmeros avanços alcançados através do que se denomina governo eletrônico, pelo qual são quebradas barreiras geográficas, espaciais e temporais. Com o auxílio das TIC, essa ferramenta busca promover um empowerment nos cidadãos, fazendo com que eles participem mais ativamente dos processos políticos de suas regiões (HUANG; SIAU; WEI, 2005). O objetivo fundamental é incentivá-los a participarem mais ativamente das práticas concernentes às políticas públicas e assumirem um papel de sociedade enquanto controle social, de modo que se alinhem as práticas governamentais às reais necessidades da população.

Com a ideia cada vez mais presente de Governo Aberto e de Nova Gestão Pública, foram postos em evidência conceitos como os de controle, prestação de contas, eficácia, eficiência, transparência e *accountability*. Seguindo essa corrente e obedecendo às determinações da Lei de Acesso à Informação (LAI), a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) criou no ano de 2011 uma página intitulada “Transparência UFPB”, onde os usuários têm acesso a um instrumento de consulta que possibilita acompanhar todos os gastos realizados pela instituição, com base nos dados do Portal da Transparência do Governo Federal. Levando-se em conta a relevância dessas informações para toda a comunidade em geral e tendo em vista a crescente demanda por transparência no serviço público, torna-se

³ Projeto aprovado em Exame de Qualificação do PPGCI da UFPB, em 14/07/2015.

necessário verificar se esse poderoso instrumento está disposto de forma inteligível e amigável aos usuários, para que possam efetivamente alcançar o fim a que se destinam.

De modo que é relevante verificar se as informações estão dispostas de forma amigável e inteligível aos diversos usuários que buscam o Portal e se estão organizadas de forma a facilitarem a compreensão dos cidadãos e o exercício da cidadania. Nesse contexto, a pesquisa pretende abordar o Portal Transparência UFPB de modo a responder alguns questionamentos:

- Quais informações devem ser disponibilizadas pelos portais de transparência segundo a legislação?
- Quais informações a UFPB oferece atualmente através de seu portal de transparência?
- O que o Transparência UFPB deveria oferecer para que fossem satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos para Portais de Transparência previstos na legislação?
- Que boas iniciativas de portais de transparência institucionais poderiam ser incorporadas ao Transparência UFPB?

Uma vez respondidas essas questões, será elaborada uma proposta para inclusão de informações no Portal, que contemple minimamente os critérios da legislação vigente, além de possíveis inovações trazidas por outros portais de transparência de órgãos e entidades públicas.

2 ABORDAGEM DA PESQUISA

O termo “Sociedade da Informação” surgiu juntamente com o aparecimento da internet em meados dos anos 1970. Parece ser consenso que, com a evolução da ciência, da tecnologia, da pesquisa e da educação, a sociedade passou a demandar como matéria-prima principal a informação. Essa sociedade passou a dar maior importância à informação do que à produção de bens materiais,

[...] na qual são amplamente utilizadas tecnologias de armazenamento e transmissão de dados e informação de baixo custo. Esta generalização da utilização da informação e dos dados é acompanhada por inovações organizacionais, comerciais, sociais e jurídicas que alterarão profundamente

o modo de vida tanto no mundo do trabalho como na sociedade em geral (ASSMANN, 2010, p.8).

A importância da informação enquanto matéria-prima alcançou níveis tão altos que já se fala em países ricos e pobres em informação. Algumas entidades vão além e associam as desigualdades sociais com o baixo índice de utilização de conhecimento. A título de exemplo, podemos citar o ISI (Índice Sociedade da Informação), que estabelece padrões das nações no uso e absorção de informações e tecnologias, semelhante ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

No Brasil, verifica-se semelhante preocupação com o uso da informação. Em 1996, o Ministério da Ciência e Tecnologia lançou o Livro Verde da Sociedade da Informação do Brasil, uma espécie de lista de metas para a implementação do “Programa Sociedade da Informação”. Saliente-se que a responsabilidade para o atingimento das metas é compartilhada entre governo, iniciativa privada e sociedade civil. Percebe-se que essa realidade já faz parte do cotidiano da população brasileira, como destaca Freire (2010, p.114):

[...] O sucesso atual das redes sociais, especialmente do twitter, tem pautado os principais jornais e revistas brasileiras, impressos e televisivos, e mesmo as pessoas que não dispõem de internet em casa facilmente reconhecem o prefixo <www> como sendo do domínio do virtual.

Para Castells (1999), essa nova modelagem de sociedade caracteriza-se também como um novo paradigma, o da tecnologia da informação. O autor assinala que não há como afirmar se quem determina a sociedade é a tecnologia ou se o processo é inverso: “É claro que a tecnologia não determina a sociedade. [De todo modo,] a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas” (CASTELLS, 1999, p.25).

Assim, por mais que possam passar despercebidas no nosso dia-a-dia, Gouveia e Gaio (2004) observaram algumas características marcantes presentes na Sociedade da Informação:

- Utilização da informação como recurso estratégico;
- Utilização intensiva das tecnologias da informação e comunicação (caixas eletrônicas, tele texto na tv, fax, internet, vigilância eletrônica, controle de tráfego, bilhetagem eletrônica em transportes públicos, etc.);
- Baseada na interação entre indivíduos e instituições digitais;
- Recorre à formas diversas de “fazer as (mesmas e novas) coisas” baseadas no digital.

Percebe-se então que neste novo modelo de sociedade as TIC têm um papel relevante. Assmann (2000) afirma que as *tecnologias digitais* vão além das *tradicionais* (instrumentos que apenas aumentavam o alcance dos sentidos como visão, movimentos), ampliando de maneira significativa o potencial cognitivo do ser humano (mente/cérebro) e possibilitando modos de ver o mundo anteriormente inexistentes, mediante mixagens cognitivas complexas e colaborativas. Nesse sentido, para o autor (2000, p.11), as TIC “participam ativamente do passo da informação para o conhecimento [e nesse sentido há] uma incrível multiplicação de chances cognitivas, que convém não desperdiçar, mas aproveitar ao máximo”.

2.1 E-GOVERNO E E-DEMOCRACIA

A internet abriu grandes possibilidades no tocante a questões de controle e fiscalização da gestão pública e para a desburocratização das relações entre Estado e cidadãos.

De tal modo, percebe-se que as TIC, quando aplicadas no setor público, acabam por inserir o cidadão no âmbito da administração, materializando a afirmação de que “o exercício da cidadania vai além do voto”, tendo em vista a oferta de mecanismos que efetivamente contribuem para a participação popular na atuação estatal (WARMLING; BERNARDES E SANTOS, 2014, P. 65).

Essa nova realidade favorece o instituto da *ciberdemocracia*, caracterizada como o acesso à internet que vai muito além de consumir, informar ou procurar por bens e serviços, ou seja, é a possibilidade de atuar na rede com uma perspectiva política, social e cívica (RODEGHERI; RAMINELLI; OLIVEIRA, 2014). No entanto, essa é uma visão positiva do processo, pois, se erroneamente utilizado, todo esse aparato tecnológico pode favorecer o processo de dominação, utilizando-se da crescente desigualdade entre países ricos e pobres em termos de desenvolvimento e de utilização dessas tecnologias (ROVER, 2006). Para que isso não ocorra, é imprescindível que haja o acesso à informação por todos os cidadãos (BRASIL, 2000).

O e-Governo é uma tendência nas maiores democracias do mundo, e segundo Rover (2006) é representado tanto pela informatização interna de suas próprias atividades (instrumentalização de administração das funções do Estado), como pela externa (utilização das TIC como instrumento de interação com o cidadão):

O Governo Eletrônico é uma infra-estrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para **melhorar a**

gestão pública e o **atendimento ao cidadão**. Assim, o seu objetivo é colocar o governo ao alcance de todos, ampliando as transparências das suas ações e incrementando a participação cidadã (ROVER, 2006, p. 99, grifo nosso).

Para o autor, a institucionalização da Internet no domínio do Estado tem um duplo papel: o Estado que convoca a população para participar da sociedade da informação e o Estado que é cobrado e acionado por ela, na face do Governo Eletrônico. Da mesma forma, o governo busca estimular os setores econômicos a entrarem nos mercados digitais ao mesmo tempo em que define modos de inclusão da cidadania e de seus direitos. Nesse contexto, o Governo Eletrônico pode ser dividido em três categorias:

- G2G (Government-to-Government): Governo para Governo - envolve compras ou transações entre o governo, exemplo: Processo Judicial Eletrônico, que abre a possibilidade de gerenciamento de processos pelos diferentes órgãos do judiciário em suas diversas instâncias;
- G2B (Government-to-Businesses): Governo para Empresas - caracterizado pela relação entre governo e fornecedores, exemplo: Portal de compras do Governo Federal – Comprasnet, onde são realizadas as compras do governo federal junto às empresas da iniciativa privada;
- G2C (Government-to-Citizens): Governo para Cidadãos – que nada mais é do que a relação entre o Governo e os Cidadãos, exemplo: Portais de Transparência, ouvidorias, serviços de atendimento ao cidadão – SAC. (ROVER, 2006)

Ainda segundo o autor, as duas primeiras categorias são as que receberam a maior parte dos investimentos para o desenvolvimento de suas respectivas ações.

Os conceitos de e-Governo (ou Governo Eletrônico) e e-Democracia são próximos e complementares. É como se um fosse a razão de ser do outro, sendo os dois indissociáveis. Na medida em que o e-Gov abre as portas do Estado para a sociedade, disponibilizando as informações de caráter público e garantindo o direito de acesso à informação do cidadão, se pressupõe a contrapartida da sociedade por meio de sua participação nos processos político-administrativos da nação (e-Cidadania).

O governo eletrônico é uma estratégia pela qual o Estado se utiliza das tecnologias (Internet, extranet, intranet e outras) com o objetivo fim de disponibilizar para a sociedade melhores condições de acesso à informação (dita como pública) e serviços governamentais, ampliando seus serviços e

oferecendo oportunidades de participação da sociedade na construção da democracia. Não se pode falar em e-governo sem falar em e-democracia.

[...]

Para Stanley e Weare (2004) a e-democracia está ligada à participação política dos cidadãos, ou seja, à sua capacidade de proximidade com o centro decisório do Estado sejam através de fóruns de discussões, encaminhamentos para ações diretivas (sugestões) ou outras formas de participações virtuais, criando assim formas de envolvimento com o cidadão (ARAÚJO et al, 2013, p. 76 e 81).

Para Rover (2006), através do e-Gov, diversos benefícios podem ser obtidos pela sociedade:

- Simplificação dos procedimentos e integração das informações com consequente aperfeiçoamento dos modelos de gestão pública (diminuição da burocracia);
- Integração dos órgãos do governo em todos os seus âmbitos, municipal, estadual e federal;
- Desenvolvimento do profissional do serviço público;
- Avanço da cidadania e da democracia com a promoção do ensino, alfabetização e educação digital.

Além disso, percebem-se diversos outros ganhos tanto para a Administração quanto para os administrados: o empoderamento do cidadão, que passa a ter acesso à informação e a possibilidade de participar do processo de formulação das políticas públicas, além de ter acesso a determinados serviços online sem que para tanto seja necessário seu deslocamento físico. Já para os órgãos e entidades, há a dinamização dos processos, que agora se dão de forma eletrônica, permitindo o acesso de vários envolvidos ao mesmo tempo, contribuindo dessa forma com as decisões administrativas. Destarte, também possibilita que a Administração obtenha uma grande economia para os cofres públicos, a exemplo do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, que centraliza todo o processo de compras a nível federal, ocasionando o aumento da concorrência (e consequentemente gerando um preço mais competitivo) e a desnecessidade de gastos com publicação de editais nos meios de comunicação em massa.

Com efeito, percebe-se que o instituto da e-Democracia depende eminentemente do sucesso do e-Governo. Tendo em vista que no Brasil a maneira preponderante do governo federal relacionar o e-Gov à inclusão social é a ênfase na distribuição dos artefatos físicos

para a democratização de acesso à informação, pode-se afirmar que a E-democracia no nosso país ainda está em estado embrionário.

No Brasil, os primeiros indícios do governo eletrônico surgiram na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso. Os primeiros passos foram a padronização e a exposição dos órgãos públicos federais na internet. Já na gestão do Presidente Lula, o e-Gov foi, segundo Martinuzzo (2007), em uma oportunidade de inclusão social e democratização do acesso aos benefícios da tecnologia por parte dos menos favorecidos.

As iniciativas do governo federal estão principalmente focadas na universalização do acesso à informação, o que parece fazer todo sentido se partirmos da premissa que só há democracia se “todos” participarem da construção do coletivo. Igualmente importante se faz ressaltar a condição do Brasil de país emergente, além de ser considerada uma democracia ainda recente, passados apenas 30 anos após o regime militar.

Na esfera federal do e-Gov, a vertente ativa da transparência é materializada através do Portal da Transparência do Governo Federal. Igualmente a maioria dos órgãos e entidades públicas utilizam suas páginas na internet para disponibilizarem diversas informações, disponibilizando portais de transparência a nível local.

2.2 ACESSO À INFORMAÇÃO E CIDADANIA

O significado de cidadania é bastante abrangente. Segundo o dicionário Michaelis, cidadania significa “qualidade de cidadão”. Este por sua vez é conceituado como “1 – Habitante de uma cidade, 2 – Indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado”.

Para Carvalho (2002), o cidadão pleno é aquele que possui uma espécie tríade de direitos: direitos sociais, direitos políticos e direitos civis. Em termos gerais, pode-se afirmar que no campo dos direitos sociais, o cidadão deve ter o direito de ir e vir, direito à propriedade e de acesso à justiça e, além disso, a liberdade de imprensa deve ser garantida. Já no campo dos direitos políticos, o cidadão deve ter o direito de participação no exercício do poder político, seja como um membro direto ou como um eleitor do pleito representativo. Por fim, em relação aos direitos sociais, o indivíduo deve ter acesso à educação e aos serviços sociais de maneira geral, de modo que sejam garantidos o seu bem-estar e segurança.

No entanto, para que todos esses direitos fossem criados e para que eles sejam mantidos e aprimorados, é necessário que os cidadãos se comportem de forma proativa,

conscientes de que, além de um projeto de vida pessoal, é necessária a preocupação com o exercício de um papel efetivo na construção coletiva da sociedade, garantindo assim uma vida digna para todos (BRAUN; VASCONCELLOS, 2014).

Com efeito, a informação torna-se imperativa quando o assunto é cidadania. Sem informação, não há o que se falar em cidadania, já que as duas são indissociáveis. É difícil imaginar, por exemplo, como um cidadão pode reivindicar direitos se não os conhece. A informação deve estar disponível a todos, independente de classe, raça, religião, como forma de conscientização dos indivíduos e de nivelamento de todos a um mesmo patamar. Para exercer seus direitos e deveres e para que o cidadão participe das atividades do estado é fundamental que ele o faça com base em informações de qualidade que o permitam desenvolver uma opinião bem sustentada. Cabe lembrar que a sociedade em que vivemos hoje é fruto de grandes discussões críticas da realidade, proporcionadas pelo acesso e uso de informações.

Conhecer as informações em poder do estado permite o monitoramento da tomada de decisões dos governantes – que afetam a vida em sociedade. O controle social mais atento dificulta o abuso de poder e a implementação de políticas baseadas em motivações privadas (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 12).

É certo que os governos são monopólios em seu território, e que a relação entre o governo e os cidadãos não é semelhante às de empresas privadas e consumidores, ou seja, o cidadão não pode escolher outro governo da mesma forma em que muda de fornecedor. No entanto, os agentes políticos não estão em seus cargos de forma permanente, pelo contrário, existem meios legais que possibilitam que esses agentes sejam retirados de seus cargos, caso haja a mobilização popular necessária para tanto. Para Rover (2006), devido a essa realidade e ao poder cada vez maior das pessoas ao se reunirem e se fazerem ouvir através da internet, a tendência é que os governos sejam cada vez mais sensíveis aos anseios dos cidadãos.

2.2.1 A Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011)

Historicamente, as leis de acesso à informação não são tão recentes como se imagina. Segundo Mendel (2009), a primeira lei com tal iniciativa foi promulgada na Suécia há mais de 200 anos. A Lei de Liberdade de Imprensa (Freedom of the Press Act), de 1766, trouxe em seu bojo a previsão de que todo cidadão poderia ter livre acesso aos documentos oficiais, tornando-os oficialmente como documentos de caráter público.

O direito de acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição brasileira, figurando no rol dos direitos e deveres individuais e coletivos, mais precisamente no inciso XIV do art. 5º, com a seguinte redação: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Acompanhando uma onda mundial de legislações dessa natureza, o Brasil foi o 89º país a adotar uma Lei de Acesso à Informação (ANGÉLICO, 2012). Importante ressaltar que, além do fato do país não estar acompanhando essa tendência mundial, já existia certa pressão externa para a edição desta lei, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que em uma de suas decisões, sugeriu explicitamente que o Brasil tomasse todas as medidas necessárias para “fortalecer o marco normativo de acesso à informação” sempre tomando como base os parâmetros interamericanos de proteção dos direitos humanos. (CORTE INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS, 2010)

Ainda segundo Angélico (2012), o processo que desencadeou a aprovação do normativo iniciou-se (do ponto de vista legislativo) a partir da apresentação do Projeto de Lei nº 219/2003 pelo então Deputado de mineiro Reginaldo Lopes. Segundo o autor, através de sua justificativa, o parlamentar deixou clara a intenção da futura lei ao garantir três grandes objetivos aos cidadãos: O pleno conhecimento das ações do governo; O pleno conhecimento da estrutura, missão e objetivos de seus órgãos; e o pleno conhecimento acerca dos resultados alcançados através da aplicação dos recursos públicos.

O texto aprovado possui 47 artigos e é dividido em seis capítulos (disposições gerais, do acesso à informação e da sua divulgação, do procedimento de acesso à informação, das restrições de acesso à informação e das responsabilidades). Este dispositivo, que se caracterizou como um marco importante na administração pública brasileira, determina basicamente que a transparência deve ter caráter ativo (art. 8) e passivo (art. 10 e 11).

Por fim, é importante ressaltar que nem todas as informações são de caráter público, pois aquelas classificadas como sigilosas (que possam trazer riscos à defesa, à soberania, à vida, saúde ou segurança da população, bem como de projetos de pesquisas e atividades de inteligência) serão classificadas como reservadas e não figurarão no rol de informações de acesso irrestrito.

2.3 A SITUAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO BRASIL: O ESTADO DE ARTE

Na prática, no que se refere à transparência, percebe-se que o Brasil vive uma espécie de estado de arte, onde os órgãos e entidades públicos disponibilizam sítios com informações de caráter público, mas que, no entanto, não cumprem a totalidade dos preceitos indicados pelos normativos legais vigentes.

Prova disso são os resultados de pesquisas de avaliação das ferramentas de transparências, conhecidos como “índices de transparência” promovidos tanto por órgãos e entidades governamentais, a exemplo da CGU e FOCCO/PB (Fórum Paraibano de Combate à Corrupção), como por organismos não governamentais, a exemplo do INESC (Instituto de Estudos Socioeconômicos) e CA (Contas Abertas).

Segundo a pesquisa realizada pela CGU, no se refere ao âmbito estadual, dos 27 entes pesquisados, 12 deles receberam nota inferior a seis. Mais grave é a situação dos estados do Amapá e do Rio Grande do Norte que receberam nota zero. Segundo a pesquisa, no âmbito municipal a situação é ainda mais complicada: 63% dos municípios tiraram nota zero e cerca de 23% deles receberam notas entre um e dois.

Já a análise realizada pelo Contas Abertas em 2014 apontou que apenas 5 estados obtiveram notas acima de sete. Ressalte-se que, no que se refere a conteúdo, a média geral de todos os entes alcançou apenas a nota de 5,98. Segundo o INESC, os principais problemas detectados nos portais foram em relação à atualização dos dados (apenas 17% dos sites estavam atualizados) e à acessibilidade dos sites (mais de 93% continham erros que impediam o acesso às informações por portadores de necessidades especiais).

No âmbito do estado da Paraíba, a situação não é muito diferente. O FOCCO/PB, ao analisar os sites e portais das prefeituras municipais, constatou que mais de 30% deles obtiveram notas abaixo de cinco. Ressalte-se que esse número já foi bem pior no ano de 2014, onde mais de 60% dos sites sequer alcançaram notas acima de cinco.

Todas essas pesquisas passam a impressão de que grande parte dos organismos públicos apenas disponibilizam esses portais como forma de darem uma mínima “satisfação” à população, muitas vezes motivado apenas por razões legais, não reconhecendo os gestores a importância que esse rico instrumento de democratização pode proporcionar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de que trata a presente comunicação tem natureza qualitativa, que representa boa parte dos trabalhos realizados na área da Ciência da Informação.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa apresenta dois momentos distintos: o primeiro deles constitui-se como uma pesquisa bibliográfica acerca de conceitos relacionados à sociedade da informação, governo eletrônico, além da verificação das disposições da Lei de Acesso à Informação em relação aos requisitos mínimos para portais de transparência de instituições públicas. Em um segundo momento houve a verificação das informações contidas no Portal Transparência UFPB, e em seguida a proposição para a inclusão de informações baseada nas disposições legais da Lei de Acesso à Informação e em ações inovadoras de alguns portais institucionais.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. 133f – Dissertação (Mestrado em Governo e Sociedade Civil) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2012.

ARAÚJO, Richard Medeiros de; ARAÚJO, Maria Arlete Duarte; ALLOUFA, Jomária Mata Lima; LOPES, Alba Oliveira Barbosa. Governo Eletrônico: um estudo sobre as possibilidades de participação do cidadão. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.23, n.1, p. 73-90, jan./abr. 2013.

ASSMANN, Hugo. **A metamorfose do aprender na sociedade da informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 7-15, maio/ago. 2000.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Tadao Takahashi (org.). Brasília: 2000.

_____. Presidência da República. **Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF, 2011.

BRAUN, D.; VASCONCELLOS, R. da C. O Processo de (Re)Politização dos Partidos Políticos por meio da Democracia Digital. In: ROVER, A. J.; SANTOS, P. M.; MEZZARROBA, O. (org.). **Governo Eletrônico e Inclusão Digital**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coord.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em 04 abr. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. Volume I. A Sociedade em Rede. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

CORTE INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. 24 nov. 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em: 8 set. 2015.

FREIRE, I.M. **Reflexões sobre uma Ética da Informação na sociedade em rede**. PontodeAcesso, Salvador, V.4, n.3, p. 113-133, dez 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6ª ed. – São Paulo : Atlas, 2008.

GOUVEIA, Luiz Manuel Borges; GAIO, Sofia. **Sociedade da informação: balanço e oportunidades**. Edições Universidade Fernando Pessoa, 2004.

HUANG, W.; SIAU, K.; WEI, K. K. **Electronic government strategies and implementation**. Hershey: Idea Group Publishing, 2005.

MARTINUZZO, José Antônio. Governo Eletrônico no Brasil: **Paradigmas Políticos da Gênese**. Informática Pública vol. 9: 15-28, 2007.

MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. – Brasília: UNESCO, 2009.

MICHAELIS. **Dicionário Online**. Disponível em <<http://michaelis.uol.com.br/>>.

RODEGHERI, Letícia Bodanese; RAMINELLI, Francieli Puntel; OLIVEIRA, Rafael Santos de. A Influência da Propaganda Política online no exercício da Cibercidadania no Brasil. In: ROVER, A. J.; SANTOS, P. M.; MEZZARROBA, O. (org.). **Governo Eletrônico e Inclusão Digital**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014. p. 175-194.

ROVER, Aires José. **A democracia digital possível**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, [S.l.], p. 85-104, jan. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827>>. Acesso em 02 mar. 2015.

WARMLING, N. N.; BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M. A Lei de Acesso à Informação e o dever de Transparência: uma análise do exercício da transparência passiva no âmbito dos Tribunais de Justiça Brasileiros. In: ROVER, A. J.; SANTOS, P. M.; MEZZARROBA, O. (org.). **Governo Eletrônico e Inclusão Digital**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.